



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR

***CADERNO DE ORIENTAÇÕES PARA
IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS
CONSELHOS ESCOLARES***



RONDÔNIA - 2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcos José Rocha dos Santos

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Albaniza Batista de Oliveira

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Débora Lúcia Raposo da Silva

DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO

Irany Oliveira Lima Morais

COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR

Sheila Andreia Ribeiro

EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR

Ana Salete Vick

Heluízia Patrícia Lara Mudim

Maria Rosinei Noronha D. de Souza

Mônica Cristina de O. de Carvalho

Mônica Maria Cunha Sampaio

Nilzeth Saturnino de Andrade

Oneide Barbosa de Jesus Gomes

Percília de Oliveira Pantoja N. Farias

Renata Ferreira de S. Nascimento

Sandra Feitosa de Souza

Sílvia da Silva Araújo

Sumário

1 CONSELHO ESCOLAR: INSTÂNCIA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA	5
1.1 Conselho Escolar: contextualização histórica e bases legais	5
1.2 O que é Conselho Escolar?	6
1.3 Importância do Conselho Escolar na Escola.....	7
1.4 Funções do Conselho Escolar	8
1.5 Processo de Consulta/escolha à Comunidade do Conselho Escolar	9
1.6 A composição e organização do Conselho Escolar	10
1.7 Atribuições do Conselho Escolar.....	11
1.7.1 Estatuto do Conselho Escolar.....	12
1.8 Conselho Escolar Indígena	13
1.8.1 Implantação do Conselho Escolar Indígena e atribuições.....	14
1.9 Qual a relação do Conselho Escolar e a Unidade Executora?	14
1.10 Reuniões do Conselho Escolar	16
1.10.1 Reuniões, Roda de conversa, Grupos de Estudo	18
1.10.2 Comunicação e Transparência das Ações e Resultados.....	18
2 FORTALECIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR.....	21
2.1 Formação Continuada dos Conselheiros.....	21
2.1.1 Formação em Conselhos Escolares	22
2.1.2 Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares	23
2.2 Formação pela Escola - FNDE	25
2.3 Clique Escola	26
APÊNDICE - LEGISLAÇÕES E BASES LEGAIS DO CONSELHO ESCOLAR.....	28
REFERÊNCIAS	29

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação de Rondônia, por meio da Diretoria Geral de Educação e da Coordenadoria de Gestão Escolar, apresenta à equipe gestora, professores, servidores, membros do conselho escolar, estudantes e pais da Rede Estadual de Educação o Caderno Orientador para implantação e fortalecimento do Conselho Escolar nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino de Rondônia.

O Conselho Escolar constitui-se como instância que reúne e dá voz aos diferentes segmentos da comunidade escolar, deliberando coletivamente sobre a construção e a gestão de um projeto político pedagógico que garanta a autonomia e a qualidade de cada unidade escolar. Pois, mais do que cumprir exigências legais ou compor um órgão colegiado, é essencial que o Conselho funcione como verdadeiro espaço democrático, capaz de impulsionar transformações no cotidiano escolar e, dessa forma, estará contribuindo para a reflexão crítica, o direcionamento das ações e a construção de novas práticas que promovam a gestão participativa e assegurem uma educação de qualidade.

A implantação dos Conselhos Escolares na rede estadual de Rondônia representa um passo significativo e desafiador. Seu fortalecimento é uma necessidade urgente, a fim de que se consolidem como espaços privilegiados de diálogo e de decisão coletiva, efetivando a gestão democrática e articulando os diferentes segmentos da comunidade escolar.

A Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, estabelece diretrizes para a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, a serem concretizadas por meio de três mecanismos fundamentais de participação: Conselho Escolar, Projeto Político Pedagógico - PPP e Grêmio Estudantil.

Neste contexto, o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, desenvolve ações para o fortalecimento da Gestão Escolar das escolas públicas do nosso estado, organizando propostas de apoio, acompanhamento e avaliação, pautadas em referenciais teóricos educacionais, pesquisas contemporâneas e marcos legais construídos histórica e socialmente no âmbito da rede de ensino.

O presente Caderno de Orientação para implantação e/ou implementação dos Conselhos Escolares, não se pretende uma receita pronta a ser aplicada indistintamente em todas as unidades escolares. Trata-se, antes, de um instrumento de apoio que busca contribuir para o aprimoramento da gestão e, consequentemente, da qualidade do ensino. Seu objetivo é subsidiar

as Superintendências Regionais de Educação e as escolas, oferecendo orientações e reflexões fundamentais à implementação, organização e funcionamento dos Conselhos Escolares.

A proposta visa promover a horizontalidade das relações, fortalecendo os Conselhos e configurando-os como espaços de convivência com as diferenças e a pluralidade. Ao valorizar a diversidade, fomenta-se a participação ativa e democrática, em um processo construído coletivamente a partir de relações intersubjetivas.

Convidamos você ao estudo atento deste Caderno e à reflexão sobre suas proposições. Esperamos que os conteúdos aqui apresentados contribuam para o fortalecimento da Gestão Democrática e para a consolidação da implantação dos Conselhos Escolares na rede pública estadual de ensino.

E, por fim, parafraseando o poeta *Carlos Drummond de Andrade*: “O presente é tão grande, não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas”.

Albaniza Batista de Oliveira
Secretaria de Estado da Educação de Rondônia

1 CONSELHO ESCOLAR: INSTÂNCIA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA

“Escola democrática é aquela em que os seus participantes estão coletivamente organizados e compromissados com a promoção de educação de qualidade para todos”. Luck (2009)

1.1 Conselho Escolar: contextualização histórica e bases legais

O Conselho Escolar teve origem com a intencionalidade de democratizar a gestão da educação no Brasil, proporcionando maior participação e protagonismo à comunidade escolar. Historicamente, sua criação está ligada ao movimento de democratização da educação e à ampliação da gestão compartilhada nos anos finais da década de 1980 e começo dos anos 1990, com o fortalecimento da gestão democrática das escolas.

A Constituição Federal de 1988, estabelece no artigo 206, inciso VI, a gestão democrática da educação como um de seus princípios basilares. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, em seu artigo 14 estabelece que:

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes.

Além disso, a Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, que estabelece diretrizes para a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, busca assegurar a participação ativa da comunidade escolar nos processos decisórios e na administração das escolas, promovendo transparência, autonomia e corresponsabilidade. Assim, em seu artigo 9º expressa que a Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

I - Conselho Escolar;

[...]

III - Projeto Político Pedagógico – PPP; e

IV - Grêmio Estudantil.

Diante disso, o Conselho Escolar, dada sua importância, é um mecanismo de participação significativa na mobilização da comunidade escolar constituindo um instrumento fundamental para a efetivação da gestão democrática. Assim sendo, todas as decisões importantes devem ser submetidas a ele, uma vez que, tem funções consultiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e executora tanto nas questões pedagógicas quanto nas administrativas e financeiras. Além do mais, o Conselho Escolar é composto por todos os segmentos da comunidade escolar, ou seja, diretores, professores, servidores, pais e estudantes, sendo um órgão de decisões coletivas.

Acrescente-se que, além da Lei nº 3.018/2013, Rondônia publicou a Portaria nº 1182/2013-GAB/SEDUC, de 08 de novembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes operacionais para a constituição dos Conselhos Escolares nas unidades de Ensino Indígena da rede pública estadual de Rondônia, e a Portaria nº 0219, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre normas complementares para organização e fortalecimento dos Conselhos Escolares das escolas da rede pública estadual.

CONSELHO ESCOLAR, PARTICIPE! A ESCOLA TAMBÉM É SUA.

1.2 O que é Conselho Escolar?

O Conselho Escolar, entidade sem fins lucrativos, de pessoa jurídica, é órgão máximo de deliberação coletiva, [...] constituído por representantes de professores e demais servidores da escola, pais ou responsável legal, estudantes, membros da comunidade e o diretor como membro nato¹, tem como atribuição deliberar sobre



¹ RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação. Proposta de Estatuto do Conselho Escolar: adequado à Lei nº 3.018. Rondônia, 2018.

questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras, gerando uma nova forma de gestão, onde as decisões são integradas e coletivas.



PARA SABER MAIS

Assista o vídeo sobre o Conselho Escolar acessando o QR Code e/ou link.

Assistir Vídeo



https://www.youtube.com/watch?v=rCej_1lF Mg

1.3 Importância do Conselho Escolar na Escola

Uma educação transformadora não se constrói sozinha. Ela é fruto do esforço coletivo, da cooperação de muitas mãos: professores, gestores escolares, pais, estudantes e, comunidade escolar que, com dedicação, compartilham a certeza de que um futuro melhor somente é possível por meio da educação. Portanto, uma educação de qualidade, que garanta a equidade é o resultado de muito diálogo, participação e colaboração.

Diante disto, o Conselho Escolar constitui-se como um instrumento de democratização das relações dentro da escola, garantindo espaços de participação efetiva da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar. Além disso, busca promover o exercício da cidadania no ambiente escolar, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal.

Outrossim, a instituição do Conselho Escolar também visa estabelecer políticas e diretrizes que orientem a organização do trabalho pedagógico, com base nos interesses e expectativas histórico-sociais, em conformidade com a legislação vigente, além de acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola. Para tanto, o Conselho Escolar tem como metas principais:

- a) Fortalecer o sentimento de pertença tanto da comunidade em relação à escola quanto da escola em relação à comunidade;
- b) Criar espaços para a escuta dos alunos, dos professores, dos pais ou responsáveis, bem como da comunidade nas questões educacionais;
- c) Possibilitar às famílias e aos educadores trabalharem para a melhoria do atendimento escolar e compartilhamento de corresponsabilidade;
- d) Garantir espaço para que todos os segmentos da comunidade escolar possam expressar suas ideias e necessidades, contribuindo para as discussões dos problemas e a busca de soluções;
- e) Possibilitar uma maior e melhor capacidade de fiscalização, apoio e controle da sociedade civil sobre a execução da política educacional e transparência das tomadas de decisões;
- f) Criar formas de inserir todos os membros da comunidade escolar nos processos e procedimentos de tomada de decisões a respeito de objetivos, critérios de realização desses objetivos, encaminhamento de solução para problemas.

Portanto, o Conselho Escolar existe para conhecermos as necessidades da escola, para que participemos das decisões e assumirmos mais coletivamente o compromisso por uma educação de qualidade.

1.4 Funções do Conselho Escolar

O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática na forma de colegiado, desempenhando as seguintes funções:

Funções do Conselho Escolar

Consultiva

Aconselha e emite parecer sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola, assessoria e encaminha as questões arguidas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de soluções que poderão ou não ser acatadas;



Deliberativa

Examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

Fiscalizadora

Refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações

Mobilizadora

Promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação;

Executora

O Conselho se constitui como Unidade Executora para efeito de recebimento e movimentação dos recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

1.5 Processo de Consulta/escolha à Comunidade do Conselho Escolar

O processo de consulta à comunidade deve estar previsto no Estatuto do Conselho Escolar de sua escola. A Secretaria de Estado da Educação (Seduc) disponibiliza um modelo de Estatuto do Conselho Escolar que trata da **Organização Administrativa** e do **Processo de Consulta à Comunidade**. De acordo com esse estatuto, o processo de escolha do novo Conselho Escolar deve ser iniciado com, no mínimo, **40 (quarenta) dias de antecedência** em relação ao término do mandato do conselho vigente. Dentro desse prazo, deverá ser constituída uma **Comissão Organizadora Escolar**, conforme previsto no **Artigo 59** da Proposta de Estatuto do Conselho Escolar (2018), por meio de **Assembleia Geral** convocada pelo Diretor da escola, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** da data de início do processo eleitoral.

1.6 A composição e organização do Conselho Escolar

O Conselho Escolar será composto por membros de forma a garantir a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para professores e servidores, e 50% (cinquenta por cento) para pais, estudantes e membros da comunidade.

💡 O Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA, não havendo representação de pais, as vagas não preenchidas se estenderão ao corpo discente.

Composição do Conselho Escolar				
FUNÇÃO	CONSELHEIRO/A	REPRESENTATIVIDADE	TITULAR	SUPLENTE
DIRETORIA EXECUTIVA	Presidente e Vice-Presidente	Diretor e o Chefe de Seção Pedagógica Membro nato	1 Membro nato	1 Membro nato
	Secretário e suplente	Professor ou funcionário	1	1
	Tesoureiro e suplente	Pais/responsáveis	1	1
COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA e FINANCEIRA	Conselheiro	Professor ou funcionário	1	1
	Conselheiro	Pais/responsáveis e/ou estudantes	1	1
	Conselheiro	Pais/responsáveis e/ou estudantes	1	1
CONSELHO FISCAL	Conselheiro	Professor ou funcionário	1	1
	Conselheiro	Professor ou funcionário	1	1
	Conselheiro	Pais/responsáveis e/ou estudantes com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos	1	1
TOTAL DE CONSELHEIROS/AS			9	9

1.7 Atribuições do Conselho Escolar

As atribuições do Conselho Escolar são as elencadas no Art.11 da lei 3.018/13, 17 de abril de 2013, e no Estatuto na seção II Das atribuições dos Conselheiros, nas quais destacam-se:

- a. participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico - PPP e do calendário escolar, observada a legislação vigente, estabelecendo neste o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Escolar;
- b. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Regimento Escolar;
- c. analisar e propor alternativas de solução às questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira;
- d. discutir e acompanhar a efetivação do currículo escolar com base no Referencial Curricular do Estado;
- e. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990);
- f. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais de avaliações externas (SAERO, SAEB, Pisa e demais) e internas – abandono, aprovação e reprovação – propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação;
- g. discutir e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- h. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros em parceria com a Superintendência Regional de Educação - SUPER e outras instituições afins;



i. analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola, comunicando aos órgãos competentes as medidas adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na Unidade Escolar;

j. monitorar a merenda escolar no

âmbito da Unidade Escolar, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

k. apoiar, assessorar e colaborar com a administração da Unidade Escolar em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, no sentido de cumprir as disposições legais, a preservação das instalações físicas e equipamentos da escola, bem como a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar;

l. propor e aprovar as alterações do Estatuto do Conselho Escolar.²

Assim, a gestão deixa de ser o exercício de uma só pessoa e passa a ser uma gestão colegiada, na qual os segmentos escolares e a comunidade local se congregam para, juntos, construirão uma educação de qualidade e socialmente relevante.³



1.7.1 Estatuto do Conselho Escolar

O Estatuto do Conselho Escolar dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Conselho Escolar das Escolas e em vista disso, a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, elaborou uma proposta de Estatuto, adequada à Lei n. 3.018, de 17 de abril de 2013, que pode ser exarada pelos colegiados, sem prejuízo da autonomia de cada unidade escolar.

² RONDÔNIA. Lei Nº 3.018, de 17 de abril de 2013. Estabelece Diretrizes para a Gestão Democrática na Rede Pública estadual de Ensino de Rondônia. Porto Velho, 2013.

³ FERNANDES, Leonilda. Conselho Escolar: Caminho para a Gestão Democrática. Maringá: Universidade Estadual de Maringá – UEM, 2008, p. 8.

 **PARA SABER MAIS**

✓ Leia a Proposta de Estatuto Conselho Escolar da SEDUC/RO.





<https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/estatuto-do-conselho-escolar/>

1.8 Conselho Escolar Indígena



O conselho Escolar Indígena busca identificar os desafios educacionais de sua comunidade, analisar, construir e deliberar propostas que aperfeiçoem as políticas e os projetos educacionais voltadas para a sua etnia indígena.

Neste sentido, a Portaria nº 1182/2013-GAB/SEDUC, de 08 de novembro de 2013, dispõe sobre as diretrizes operacionais para a constituição dos Conselhos Escolares nas unidades de Ensino Indígena da rede pública estadual de Rondônia. Tais instâncias, organizadas sob a forma de entidades civis sem fins lucrativos, Consórcios e Conselhos Escolares, configuram-se como órgãos máximos de deliberação coletiva no âmbito escolar (Base Legal).

Com efeito, a finalidade precípua do Conselho Escolar Indígena é assegurar a efetivação da Gestão Democrática, mediante atuação colegiada. Para tanto, compete aos Conselhos o exercício das funções consultiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e executora, com abrangência nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira da gestão institucional, cujo objetivo visa fortalecer as iniciativas de proteção e promoção do direito dos povos indígenas à educação escolar, buscando fundamentá-la nos Territórios Etnoeducacionais.

Outrossim, por Território Etnoeducacional compreende-se [...] *as terras indígenas, mesmo que descontínuas, ocupadas por povos que mantém relações intersocietárias*

caracterizadas por raízes sociais e históricas, relações políticas e econômicas, filiações linguísticas, valores e práticas culturais compartilhados⁴.

1.8.1 Implantação do Conselho Escolar Indígena e atribuições

Os Conselhos Escolares e/ou Consórcios Indígenas observam em sua composição a territorialidade dos povos indígenas e sua diversidade étnica conforme Portaria nº 1182/2013-GAB/SEEDUC.

 **PARA SABER MAIS**

✓ Leia a Portaria nº 1182/13-GAB/SEEDUC sobre o Conselho Escolar nos estabelecimentos de ensino indígena.

 **CLIQUE AQUI
E ACESSE O LINK**

https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/Portaria_1182_Conselho_Indigena.pdf

1.9 Qual a relação do Conselho Escolar e a Unidade Executora?

O Conselho Escolar se insere diretamente na estrutura de poder da escola, enquanto a Unidade Executora é dotada de personalidade jurídica e se constitui em uma instância responsável pela execução financeira dos recursos recebidos pela escola, que deverão ser aplicados de acordo com as resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do sistema de ensino.

⁴ BRASIL. Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais e dá outras providências. Brasília, 2009, Art. 6º, Parágrafo único.

Assim, *Unidades Executoras são entidades, instituições ou órgãos responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos pelo FNDE em nome das quais a Autarquia abre contas bancárias para repassar o dinheiro.*⁵

Nesse sentido, a Unidade Executora da escola constitui-se como Unidade Executora Própria – Uex, definida no Art. 3º, inciso II, da Resolução CD/FNDE Nº 7/2024, como:

Unidade Executora Própria – UEx: organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações.⁶

Outrossim, uma vez que a escola tenha constituído uma Unidade Executora Própria-UEx, tal entidade deverá cumprir com as atribuições designadas para a mesma. Portanto, a Unidade Executora Própria – UEx tem como atribuições gerais:

- ✓ *Administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais.*
- ✓ *Gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas, assegurando a efetiva participação da comunidade escolar.*
- ✓ *Controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes.*
- ✓ *Fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e a conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola.*
- ✓ *Manter seus dados cadastrais atualizados no sistema PDDEWeb e na agência depositária dos recursos do Programa.*
- ✓ *Prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados.*⁷

Além das referidas atribuições, para que o Conselho Escolar e a UEx estejam aptos ao funcionamento, fazem-se necessárias outras diligências, tais como:

⁵ BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Curso PDDE: caderno de estudos*. 7. ed. atual. Brasília: MEC, FNDE, 2020. 178 p. (Formação pela Escola), p. 28.

⁶ BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 85, p. 52, 3 maio 2024.

⁷ BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Curso PDDE: caderno de estudos*. 7. ed. atual. Brasília: MEC, FNDE, 2020. 178 p. (Formação pela Escola), p. 28.

✓ **Registro do Conselho Escolar/Unidade Executora:** O estatuto do Conselho Escolar/Unidade Executora deve ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que responde pelo atendimento do município no qual a Unidade Executora está localizada.

✓ **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):** Para efetuar a inscrição no CNPJ, o presidente da UEx deverá levar o registro da UEx à Receita Federal.

✓ **Abertura de conta bancária:** No caso dos recursos do PDDE, o FNDE se encarregará de abrir a conta corrente para a UEx, segundo a indicação de uma agência e banco dentre os quais o FNDE mantém parceria. O presidente da UEx deve abrir conta bancária conjunta com o tesoureiro.

✓ **Obrigações Acessórias:** A Unidade Executora obriga-se ao cumprimento de todas as obrigações acessórias junto aos órgãos concedentes e fiscalizadores, elencadas a seguir:

- a) Prestar contas dos recursos recebidos através de convênios ou similares, nos prazos fixados pela concedente;
- b) Regularidade na Escrituração Contábil e demais obrigações pertinentes, incluindo as retenções a que estão obrigadas.
- c) Fazer as retenções de impostos e contribuições (ISS, INSS, IRRF) quando, for o caso, e recolher em atendimento a legislação pertinente.



1.10 Reuniões do Conselho Escolar

As reuniões do conselho escolar são momentos importantes para discutir e deliberar sobre diversos aspectos da vida escolar, desde a gestão pedagógica até a gestão financeira e a participação da comunidade.

Em nossa rede estadual de ensino as reuniões ordinárias do conselho escolar são previstas **mensalmente** na Portaria editada a cada ano que estabelece o Calendário Oficial (escolar) do ano letivo, para as Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.



Porém, sempre que houver necessidade o Conselho Escolar poderá ser convocado extraordinariamente, sendo que essas reuniões devem ser comunicadas com antecedência e o assunto precisa estar claro para que todos possam se preparar.

*“Os Conselhos Escolares devem se reunir com periodicidade: sugerem-se reuniões mensais, com uma pauta previamente distribuída aos conselheiros, para que possam, junto a cada segmento escolar e representantes da comunidade local, informá-los do que será discutido e definir em conjunto o que será levado à reunião. Os conselheiros devem convocar novamente os segmentos que representam para informar a respeito das decisões tomadas”.*⁸



Dicas sobre a Pauta das Reuniões do Conselho Escolar:



1. Para que seja garantida a maneira democrática de definição de pauta, é importante que os conselheiros discutam a pauta da reunião com seu segmento, para saber o que o grupo pensa a respeito de cada assunto;
2. No início da reunião, os Conselheiros deverão avaliar e definir quais os assuntos mais importantes e prioritários que serão tratados naquele encontro. Aqueles que não forem discutidos poderão ser incluídos na listagem da próxima pauta;
3. Organizar um cronograma de estudo com conselheiros para promover ações de troca/diálogo entre a equipe;
4. Realizar palestras e encontros com os gestores e membros dos Conselhos Escolares;

⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Conselhos escolares: democratização da escola e construção da cidadania*. Brasília: MEC, SEB, 2004. (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, Caderno 1), p. 51.

5. Atualização dos documentos, livro ata das reuniões, garantindo os registros e bom funcionamento do Conselho Escolar.

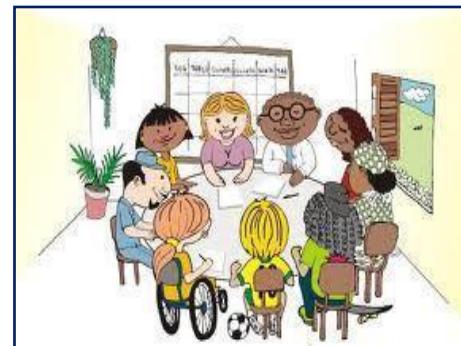
1.10.1 Reuniões, Roda de conversa, Grupos de Estudo

Faz parte das atribuições do Conselho Escolar promover regularmente Reuniões, Roda de conversa, Grupos de Estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros a partir de necessidades detectadas proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho.



Algumas possibilidades de materiais e temas de estudo:

- ✓ Cadernos do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares;
- ✓ *Estatuto do Conselho Escolar*;
- ✓ Regimento Escolar;
- ✓ Projeto Político Pedagógico da escola;
- ✓ Plano Desenvolvimento da Escola;
- ✓ Indicadores de avaliação interna e externa da escola;
- ✓ Legislação federal e estadual pertinente as dimensões pedagógica, administrativa e financeira;
- ✓ Textos, livros, reportagens sobre temáticas variadas de interesse e necessidade de ampliação de conhecimentos por parte dos conselheiros;
- ✓ YouTube, sítios da Internet e redes sociais.



1.10.2 Comunicação e Transparência das Ações e Resultados

Na gestão democrática, a comunidade precisa ser informada de todas as aplicações feitas em benefício da escola. Qualquer decisão e ação tomada ou implantada na escola tem que

ser divulgada para conhecimento de todos. A Lei nº 5.737, de 22 de janeiro de 2024, institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado a todas as escolas da Rede Estadual de Ensino, denominadas Unidades Executoras, por meio dos Conselhos Escolares, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

O que é importante divulgar e dar transparência?

- ✓ **Divulgação dos Membros do Conselho Escolar:** foto, nome, função, contatos (número de telefone, e-mail);
- ✓ **Divulgar** o cronograma de reuniões do Conselho Escolar, incluindo avisos, convites, informes sobre deliberações e registros de reuniões de formação, assegurando o acompanhamento das ações pela comunidade;
- ✓ **Tornar públicos**, de forma clara e acessível, todos os recursos financeiros recebidos pela escola, juntamente com a respectiva prestação de contas, em locais de ampla visibilidade, como o mural da escola, garantindo transparência e acesso à informação;
- ✓ **Disponibilizar** os documentos orientadores da unidade escolar, como o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, Programa de Apoio Financeiro - PROAFI e demais projetos que integram a Proposta Curricular da escola.
- ✓ **Divulgar materiais de interesse da comunidade:** Programas gerenciados pelo Conselho, Gestão Democrática, Reportagens, Artigos e outros;
- ✓ **Divulgar bimestralmente os Indicadores de avaliação interna** (aprovação, reprovação e evadidos);
- ✓ **Divulgação dos Indicadores Educacionais (IDEB)** e os resultados de avaliações externas (SAEB, SAERO e PISA).



CONHEÇA OS PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FNDE COM ESSES ACESSOS





PARA SABER MAIS

- ✓ Acesse o sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o sítio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.



a. FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

<https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>

b. PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

<https://pddeinterativo.mec.gov.br/>

c. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes->

Alguns recursos de comunicação e transparência:

- ✓ Mural;
- ✓ Rádio Escolar;
- ✓ Jornal Escolar;
- ✓ Livro de Comunicados;
- ✓ Assembleias com a comunidade;
- ✓ Reuniões;
- ✓ Conselho de Classe;
- ✓ Redes sociais e meios digitais: Facebook, Instagram, WhatsApp, sites institucionais e e-mails;
- ✓ Site institucional da Secretaria Estadual de Educação. <https://rondonia.ro.gov.br/seduc/>



IMPORTANTE!



A Lei Estadual nº 2.570, de 05 de outubro de 2011 torna obrigatório a divulgação do IDEB das escolas estaduais.

2 FORTALECIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em seu papel de induzir, coordenar e articular políticas educacionais, promove cursos de capacitação/formação continuada, e incentiva a participação dos conselheiros e servidores da Secretaria de Estado da Educação, das Superintendências Regionais de Educação e das escolas.

Conselho Escolar: o trabalho colaborativo na escola

The screenshot shows a blue header bar with the text 'PARA SABER MAIS' and a small logo of a book and a lightbulb. Below the header is a white rectangular box containing a green checkmark icon followed by the text 'Assista o vídeo da SEDUC/RO sobre o Conselho Escolar.' To the right of this text is a large green downward-pointing arrow button with the text 'CLIQUE AQUI E ACESSE O LINK' in white. At the bottom of the white box is a blue hyperlink: <https://www.youtube.com/watch?v=ajV2Ye67B4M>.

2.1 Formação Continuada dos Conselheiros



“Os Conselheiros Escolares estão em processo permanente de formação, tanto como pessoas, quanto como agentes da gestão escolar, membros do Conselho. Buscando e definindo problemas, estudando e decidindo, os participantes produzem conhecimentos e projetos necessários para ações para a transformação. Além desta formação no cotidiano de sua atuação como Conselheiros, a complexidade e a relevância de sua função exigem que os Conselheiros se organizem

coletivamente e elaborem e participem de projetos objetivando sua própria formação”.⁹

Acesse o livro do Curso Formação para Conselheiros Escolares

 **PARA SABER MAIS**

✓ Acesse o livro do Curso de Formação para Conselhos Escolares.

 **CLIQUE AQUI
E ACESSSE O LINK**

[https://www.academia.edu/14179452/Diretoria_de_Apoio_%C3%A0_Gest%C3%A3o_Educacional_Coorden%C3%A7%C3%A3o_Geral_de_Netw%C3%BA_P%C3%BAblicas_Coorden%C3%A7%C3%A3o_dos_Programas_Nacionais_de_Fortalecimento_dos_Conselhos_Escolares_Organiza%C3%A7%C3%A3o.](https://www.academia.edu/14179452/Diretoria_de_Apoio_%C3%A0_Gest%C3%A3o_Educacional_Coorden%C3%A7%C3%A3o_Geral_de_Netw%C3%BA_P%C3%BAblicas_Coorden%C3%A7%C3%A3o_dos_Programas_Nacionais_de_Fortalecimento_dos_Conselhos_Escolares_Organiza%C3%A7%C3%A3o)

Para a atuação e para a formação dos Conselheiros não há modelos, receitas ou padrões que possam ser pré-definidos, mas é possível vislumbrar algumas possibilidades.

2.1.1 Formação em Conselhos Escolares

Como acessar o Curso?

- ✓ **1º Passo** - Portal do MEC - <https://www.gov.br/mec/pt-br>
- ✓ **2º Passo** – <https://avamec.mec.gov.br/#/>

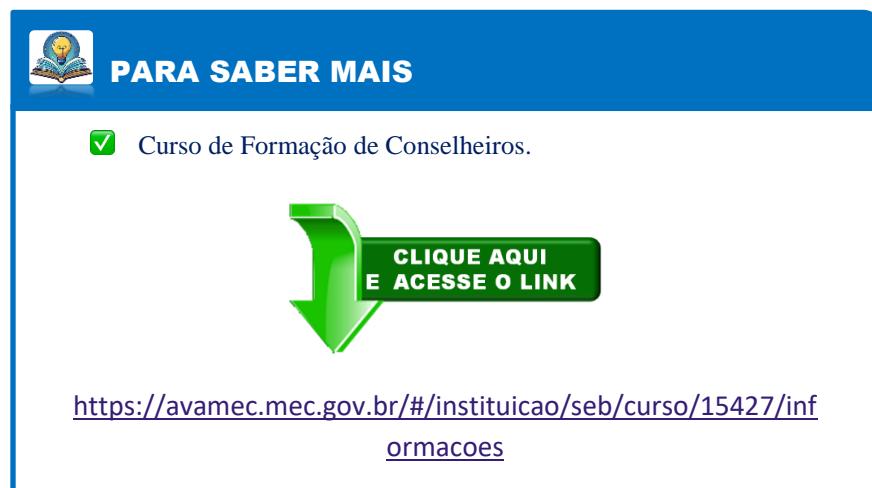


Objetivo Geral

Promover formação aos técnicos de secretarias de educação e conselheiros escolares (educadores, familiares e estudantes) de escolas da Educação Básica de todo o Brasil com o

⁹ BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Conselho escolar como espaço de formação humana: círculo de cultura e qualidade da educação*. Brasília: MEC, SEB, 2006. (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, Caderno 6), p. 76.

propósito de melhorar a qualidade de ensino, através de ações que constituam e fortaleçam o Conselho Escolar, promovendo a gestão democrática e a participação da família na escola.

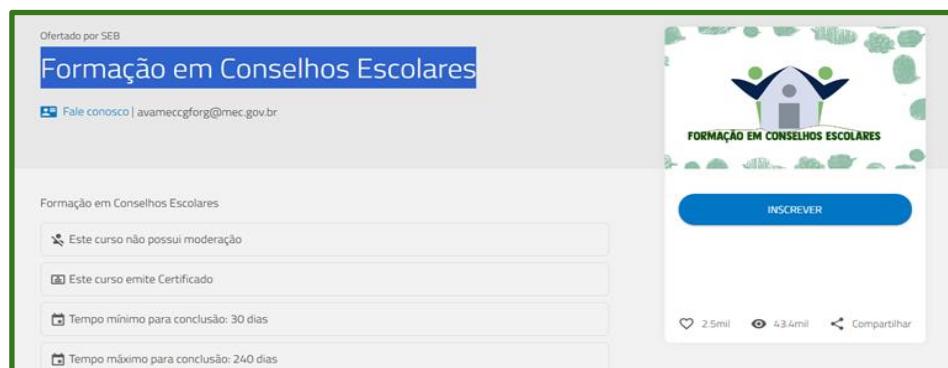


PARA SABER MAIS

✓ Curso de Formação de Conselheiros.

CLIQUE AQUI
E ACESSE O LINK

[https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/15427/inf
ormacoes](https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/15427/informacoes)



Ofertado por SEB

Formação em Conselhos Escolares

Fale conosco | avameccforg@mec.gov.br

Formação em Conselhos Escolares

Este curso não possui moderação

Este curso emite Certificado

Tempo mínimo para conclusão: 30 dias

Tempo máximo para conclusão: 240 dias

FORMAÇÃO EM CONSELHOS ESCOLARES

INSCREVER

2.5mil 43.4mil Compartilhar

60 horas (ATENÇÃO: O certificado somente será emitido após aprovação nas atividades avaliativas e decorrido o tempo mínimo para conclusão do Curso. Não será emitida declaração de curso em andamento, somente o certificado.)

2.1.2 Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares

O Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares criado pela **Portaria Ministerial Nº 2.896/2004** visa estimular a criação e/ou a consolidação dos Conselhos Escolares já existentes em muitas escolas do país. É um programa específico, interligado com outras políticas, constituindo assim um alicerce para a conscientização e socialização da visão de democratização e em especial da gestão da escola.

a) Material didático-pedagógico

O objetivo do material didático-pedagógico é estimular o debate entre os próprios membros do Conselho Escolar sobre o importante papel desse colegiado na implantação da gestão democrática na escola. O material didático-pedagógico do Programa é composto de um caderno denominado Conselhos Escolares: Uma estratégia de gestão democrática da educação pública, que é destinado aos dirigentes e técnicos das Secretarias estaduais e municipais de educação, e doze cadernos destinados aos conselheiros escolares, sendo:

Caderno de Consulta - Indicadores da Qualidade na Educação;

Caderno 1 - Conselhos Escolares: Democratização da escola e construção da cidadania;

Caderno 2 - Conselho Escolar e a Aprendizagem na escola;

Caderno 3 - Conselho Escolar e o respeito e a valorização do saber e da cultura do estudante e da comunidade;

Caderno 4 - Conselho Escolar e o aproveitamento significativo do tempo pedagógico;

Caderno 5 - Conselho Escolar, gestão democrática da educação e escolha do diretor;

Caderno 6 - Conselho Escolar como espaço de formação humana: Círculo de cultura e qualidade da educação;

Caderno 7 - Conselho Escolar e o financiamento da educação no Brasil;

Caderno 8 - Conselho Escolar e a valorização dos trabalhadores em educação;

Caderno 9 - Conselho Escolar e a educação no campo;

Caderno 10 - Conselho Escolar e a relação entre a escola e o desenvolvimento com igualdade social;

Caderno 11 – Conselho Escolar e Direitos Humanos;

Caderno 12 - Conselho Escolar e sua Organização em Fórum.



 **PARA SABER MAIS**

✓ Conheça os Cadernos do Conselho Escolar.

 **CLIQUE AQUI
E ACESSE O LINK**

<http://portal.mec.gov.br/component/content/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/12619-publicacoes-dos-conselhos-escolares?Itemid=859>

2.2 Formação pela Escola - FNDE

O curso é um programa de formação continuada, na modalidade à distância, que tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da atuação dos agentes e parceiros envolvidos com execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas e controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE.



 **PARA SABER MAIS**

✓ Conheça o Curso Formação pela Escola.

 **CLIQUE AQUI
E ACESSE O LINK**

Portal <http://www.fnde.gov.br/> no link Formação pela Escola / Consultas.

Os participantes podem escolher um ou mais cursos, de acordo com seu interesse e a oferta. Recomenda-se que o cursista inicie pelo curso **Competências Básicas** que apresenta

orientações introdutórias para o conhecimento das políticas públicas educacionais e, por isso, considera-se importante o cursista participar também deste curso para entender melhor os demais cursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, Programas de Transporte Escolar - PTE, Programas do Livro - PLi, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Controle Social e outros.

O curso agrega informações relativas às políticas públicas na área social, particularmente no campo da educação, suas formas de financiamento e de controle social. Aborda, ainda, o apoio do FNDE a políticas públicas voltadas para a educação básica.

2.3 Clique Escola

O **Clique Escola** é uma ferramenta digital para informações sobre sua escola. *O aplicativo Clique Escola facilita e simplifica o acesso a informações sobre as mais de 180 mil escolas de educação básica no país.*





PARA SABER MAIS

 Conheça a ferramenta digital Clique Escola.

 **CLIQUE AQUI
E ACESSE O LINK**

**Clique e veja
Mais detalhes**

<https://www.gov.br/pt-br/apps/clique-escola>

O aplicativo Clique Escola proporciona acesso a informações na **palma da mão** para melhorar a gestão e conhecer a fundo escolas no país. Com isso, ele traz transparência às

informações educacionais e aos dados financeiros de mais de 180 mil escolas públicas e privadas de educação básica no país.

O App foi lançado pelo Ministério da Educação – MEC e já pode ser baixado no celular permitindo o acesso a toda a comunidade escolar e a sociedade em geral nas lojas *Google Play* e *Apple Store*.

No aplicativo, os gestores educacionais, conselheiros escolares, diretores, professores, estudantes, pais e responsáveis, assim como qualquer cidadão interessado podem encontrar informações como:

- ✓ Nota de cada escola no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) por ano, etapa de ensino e disciplina;
- ✓ Distorção idade-série por ano e etapa de ensino;
- ✓ Média de alunos por turma e por etapa de ensino;
- ✓ Porcentagem de professores com curso superior por ano e etapa de ensino;
- ✓ Taxas de rendimento, aprovação, reprovação e abandono, por etapa de ensino.



APÊNDICE - LEGISLAÇÕES E BASES LEGAIS DO CONSELHO ESCOLAR

Constituição Federal de 1988 	<p>Artigo 206 VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei.</p> 
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 	<p>Artigo 14 (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023) Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - Participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes.</p>
Resolução CNE nº 4/2010	Capítulo III- Gestão Democrática e Organização da Escola
Portaria Ministerial nº 2.896/2004	Cria o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares
Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012	“Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia
Lei Complementar nº 1.246, de 31 de Julho de 2024.	Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012 e acresce dispositivos ao Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017
Constituição do Estado de Rondônia/1989 	<p>Artigo 187 VI – Gestão Democrática do ensino público, na forma da lei; VII – abertura de espaço nas escolas para integração aluno-professor-família, mediante relacionamento permanente e democrático desses três agentes do processo educativo.</p>
Decreto nº.15866 DOE nº03.05.2011	Institui o Conselho Escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia.
Portaria nº1345/11 - GAB-SEDUC	Estabelece diretrizes operacionais para implantação de Conselho Escolar nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública estadual que atende a Educação Básica.
LEI nº 3.018, de 17 de abril de 2013. (DOE nº 2198 de 17.04.2013, p.1)	“Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências” Seção I - Do Conselho Escolar
Portaria nº 219/2014- GAB/SEDUC	Dispõe sobre normas complementares para organização e fortalecimento dos Conselhos escolares nas escolas da Rede Pública Estadual e dá outras providências.
Portaria nº 1182/2013- GAB/SEDUC	Estabelece diretrizes operacionais para implantação do Conselho escolar nos estabelecimentos de ensino indígena da rede pública estadual que atende a Educação Básica.
Portaria nº 122 de 05 janeiro de 2023	Institui critérios técnicos, normas, perfil profissional e análise de desempenho para Processo Seletivo Simplificado Interno, para designação de diretores e vice-diretores/Chefe de Seção Pedagógica (Lei C. nº 1.246 de 31 de julho de 2024) nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília: MEC, SEB 2004- Cadernos de 1-12. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais e dá outras providências. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024. Institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 85, p. 52, 3 maio 2024. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/RESOLUOCD_FNDEN7DE2DEMAIODE2024RESOLUOCD_FNDEN7DE2DEMAIODE2024DOUImprensaNacional.pdf. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Curso PDDE: caderno de estudos. 7. ed. atual. Brasília: MEC, FNDE, 2020. 178 p. (Formação pela Escola).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Conselhos escolares: democratização da escola e construção da cidadania. Brasília: MEC, SEB, 2004. (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, Caderno 1).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Conselho escolar como espaço de formação humana: círculo de cultura e qualidade da educação. Brasília: MEC, SEB, 2006. (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, Caderno 6).

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.896, de 17 de setembro de 2004. Cria, no âmbito da Secretaria de Educação Básica, o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 set. 2004.

BRASIL. Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014–2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. (Série Legislação; n. 193).

BRASIL. Lei Nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF, 25 de julho de 2024.

FERNANDES, Leonilda. Conselho Escolar: Caminho para a Gestão Democrática. Maringá: Universidade Estadual de Maringá – UEM, 2008.

LUIZ, Maria Cecília (orgs). Conselho Escolar: algumas concepções e propostas de ação. São Paulo: Xamã, 2010.

RONDÔNIA. Lei nº 2.570, de 5 de outubro de 2011. Torna obrigatória a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB das escolas estaduais. Porto Velho: Governo do Estado de Rondônia, Governadoria, 2011.

RONDÔNIA. Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, que estabelece diretrizes para a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia. Porto Velho, 2013.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação. Portaria nº 1182/13-GAB/SEDUC, de 8 de novembro de 2013. Estabelece diretrizes operacionais para implantação do Conselho Escolar nos estabelecimentos de ensino indígena da rede pública estadual que atende à Educação Básica. Porto Velho: SEDUC, 2013.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação. Portaria nº 0219/14-GAB/SEDUC, de 27 de janeiro de 2014. Dispõe sobre normas complementares para organização e fortalecimento dos Conselhos Escolares nas escolas da Rede Pública Estadual, e dá outras providências. Porto Velho: SEDUC, 2014.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação. Proposta de Estatuto do Conselho Escolar: adequado à Lei n.º 3.018, de 17 de abril de 2013, alterada pelas Leis n.º 3.162, de 27 de agosto de 2013, e n.º 3.972, de 10 de janeiro de 2017. Rondônia, 2018.

RONDÔNIA. Lei nº 5.737, de 22 de janeiro de 2024. Institui o Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, destinado às Unidades Executoras – UEx, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e revoga as Leis nº 3.350, de 24 de abril de 2014, e nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015. Diário Oficial do Estado de Rondônia: edição 21, Porto Velho, RO, 1º fev. 2024. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Lei-n%C2%80%C2%99B0-5.737-de-22-de-janeiro-de-2024-Institui-o-Programa-de-Apoio-Financeiro-%E2%80%93-PROAFI.pdf>. Acesso em: 1 out. 2025.



Nenhum de
nós é tão bom
quanto todos
nós juntos